

Processo n.: @REP 18/00222103

Assunto: Representação referente a irregularidades no Processo Licitatório nº 045/2018 - registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos leves e pesados da frota veicular do município

Interessados: Fernando Souza Dutra, BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos EIRELI – EPP e Augusto Correia Junior

Responsável: Daniel Netto Cândido

Procuradora: Camila Paula Bergamo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São João Batista

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 468/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar extinto o presente processo em razão da perda superveniente do objeto, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015 c/c artigo 65, §3º, da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator ao Representante e sua procuradora Camila Paula Bergamo, ao Sr. Prefeito Municipal de São João Batista e ao Responsável pelo Controle Interno.

Ata n.: 44/2018

Data da sessão n.: 11/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC